



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
Conselho Superior**

RESOLUÇÃO Nº 126/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Aprovação da alteração das Normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais consagradas na Lei nº 11.892/2008 de 29/12/2008, publicada no D.O.U de 30/12/2008; com base no Decreto Presidencial de 11 de novembro de 2020, publicado no D.O.U. de 12 de Novembro de 2020; considerando o que consta no Processo 23249.018765.2021-21; e, considerando, ainda, a decisão do plenário deste Conselho Superior na 1ª Reunião Extraordinária de 13 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo a esta resolução, a alteração das Normas para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

Art. 2º - Ficam revogadas a Resolução CONSUP/IFMA Nº 081, de 29 de novembro de 2012 e a Resolução CONSUP/IFMA Nº 05, de 03 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

(assinado eletronicamente)
CARLOS CESAR TEIXEIRA FERREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Cesar Teixeira Ferreira, REITOR - CD1 - GAB-REIT**, em 27/06/2022 15:06:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/06/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 466214

Código de Autenticação: d90693136c





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
Conselho Superior

ANEXO RESOLUÇÃO CONSUP Nº 126/22 DE 27.06.2022

**NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO MARANHÃO (PIBIC/IFMA)**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art.1º São objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão:

I - despertar vocação científica e incentivar potenciais entre estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e de graduação, mediante participação em projetos de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado;

II - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e de graduação, visando a redução do tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;

III - colaborar com o avanço do conhecimento científico por meio do incentivo à produção, socialização e desenvolvimento das atividades de pesquisas de conteúdos de diversas áreas do conhecimento por servidores e discentes;

IV - incentivar a produção, socialização e a difusão de conhecimentos por servidores e estudantes como forma de transformação da realidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas;

V - cooperar com o desenvolvimento de atitudes investigativas nas trajetórias formativas dos discentes do IFMA, essencialmente no que se refere à aplicabilidade na educação, na ciência, na tecnologia e na inovação;

VI - apoiar a consolidação de uma cultura de pesquisa no âmbito institucional e o incremento quantitativo e qualitativo da produção científica do IFMA, tanto por meio de oferta de bolsas de iniciação científica quanto de forma voluntária;

VII - estimular pesquisadores produtivos a envolverem discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do ensino médio/técnico e da graduação em atividades científicas, proporcionando a eles a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, além de contribuir para a formação de novos pesquisadores;

VIII - fomentar uma maior integração entre os diferentes níveis de ensino, com a qualificação de discentes para os programas de pós-graduação;

IX - consolidar grupos de pesquisa no âmbito institucional, com a participação de servidores pesquisadores (docentes e técnicos administrativos) e discentes dos diferentes níveis de ensino ofertados pelo IFMA.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art.2º A coordenação do Programa PIBIC é atribuição direta da Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC) vinculada à Diretoria de Pesquisa (Dpesq) da PRPGI, com o assessoramento dos representantes de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi* e do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA.

Art.3º São atribuições da Coordenadoria de Iniciação Científica (CIC):

I - programar e coordenar os processos de elaboração e publicação de edital, inscrição, pré-seleção, seleção, divulgação do resultado parcial, avaliação de recursos, homologação, divulgação do resultado final e implementação de bolsa;

II - convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA para os processos de elaboração de edital, seleção, avaliação de recursos e homologação dos projetos de pesquisa;

III - convocar os membros do Comitê *Ad Hoc* para os processos de seleção dos projetos de pesquisa;

IV - elaborar o Edital de acordo com as normas estabelecidas pelas agências de fomento quando da consolidação do convênio, obedecidas as normas estabelecidas neste Regulamento;

V - acompanhar sistematicamente os projetos aprovados, assessorando os orientadores e os bolsistas;

VI - realizar os procedimentos de indicação, substituição e cancelamento de bolsas nas plataformas do IFMA e das Agência de Fomento (CNPq, FAPEMA e outras);

VII - informar às agências de fomento, no prazo estabelecido, quanto às substituições de bolsistas e de orientadores e também dos cancelamentos de bolsas;

VIII - divulgar, ao final de cada vigência, para os representantes de pesquisa, pós-graduação e inovação das unidades, as normativas para a realização dos seminários de iniciação científica nos *campi*;

IX - acompanhar os seminários de iniciação científica nos *campi*, conforme disponibilidade;

X - manter atualizados os dados dos projetos de pesquisa, bem como dos bolsistas do IFMA e de outras agências de fomento;

XI - encaminhar orientações para elaboração de editais do programa PIBIC com recurso dos *campi* aos representantes de pesquisa, pós-graduação e inovação das unidades;

XII - coordenar as avaliações dos resumos expandidos para publicação do Caderno de Pesquisa do IFMA com o assessoramento do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA.

Art.4º São atribuições dos setores responsáveis por de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*:

I - divulgar os editais do Programa e os prazos para entrega de relatórios e resumos expandidos;

II - assessorar pesquisadores e bolsistas nos processos de inscrição e implementação de bolsa;

III - pré-selecionar as propostas de projetos de pesquisa da sua unidade;

IV - realizar reunião de apresentação do Programa, após a homologação do resultado final;

V - acompanhar a execução dos projetos aprovados conforme cronograma estabelecido pelos pesquisadores;

VI - informar à PRPGI, no prazo estabelecido, as substituições de bolsistas e de orientadores, bem como o cancelamento de bolsas;

VII - elaborar editais de bolsas de iniciação científica com recurso do *campus*, conforme disponibilidade orçamentária e orientações da PRPGI.

IX - finalizar os projetos de pesquisa no sistema SUAP ao final de cada vigência;

X - convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação do IFMA para os processos de seleção, avaliação de recursos e homologação dos projetos de pesquisa oriundos dos editais lançados pela unidade;

XI - coordenar o Seminário de Iniciação Científica conforme orientações da PRPGI.

§ 1º O edital deverá observar os pareceres emitidos pela Procuradoria Jurídica (PROJUR) do IFMA.

§ 2º O Comitê *Ad Hoc* composto pelo banco de avaliadores presentes no SUAP e o Comitê Científico Institucional do IFMA devem ser inseridos no processo de seleção e classificação das propostas.

§ 3º O Sistema SUAP deverá ser utilizado para o gerenciamento do edital, compreendendo as etapas de inscrição, pré-seleção, seleção, resultados, prestação de contas e finalização do projeto.

§ 4º O edital não poderá violar princípios básicos da administração pública e do caráter competitivo do certame.

§ 5º O edital deverá deixar claro o seu objetivo, público-alvo, critérios de avaliação, critérios de desempate, recurso destinado entre outros elementos que garantam a isonomia e a lisura do processo de seleção.

§ 6º O edital deverá apresentar um cronograma definindo as seguintes etapas: lançamento do edital; períodos de inscrição; período de impugnação de edital; período de avaliação, divulgação de resultados parciais, período para interposição de recurso e divulgação de resultado final.

Art.5º O Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA e o Comitê *Ad Hoc* serão compostos por membros internos e externos à Instituição.

Parágrafo único: As atribuições, a composição e demais competências do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA serão definidas em regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Superior do IFMA (CONSUP).

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art.6º As Bolsas de Iniciação Científica são classificadas em duas modalidades de acordo com os níveis de formação atendidos pelo Programa PIBIC:

- I - Bolsa de Iniciação Científica para discentes do Ensino Superior (PIBIC-ES);
- II - Bolsa de Iniciação Científica para discentes da EPTNM (PIBIC-EM).

Art.7º As bolsas de iniciação científica poderão ser oferecidas tanto pelo IFMA como por Agências de Fomento, conforme o disposto em editais públicos.

Art.8º Os valores das bolsas institucionais, estipulados em Real (R\$), serão definidos conforme orientação das agências de fomento (CNPq, FAPEMA e outras) e em valor não inferior àquele ofertado por elas.

§ 1º O pagamento ao bolsista será efetuado mensalmente em conta bancária de sua titularidade.

§ 2º O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente ao de sua competência.

§ 2º O período de vigência da bolsa será, preferencialmente, de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO PESQUISADOR/ORIENTADOR

Art.9º O orientador da pesquisa deve satisfazer aos seguintes requisitos:

I - apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

II - ser pesquisador na ativa do IFMA, com titulação de doutor, mestre, especialista ou graduado com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural;

III - possuir experiência no campo específico do projeto e disponibilidade para a orientação científica;

IV - não estar afastado, cedido ou em licença, nem com processo de afastamento, cessão ou redistribuição em andamento, bem como não se encontrar em qualquer outra situação que permita constatar a impossibilidade de execução ou o elevado risco de descumprimento dos deveres assumidos dentro do prazo de execução do projeto;

V - não estar inadimplente junto aos Programas lançados pela PRPGI;

VI - preencher demais requisitos definidos em edital.

Art. 10 São obrigações do orientador da pesquisa:

I - selecionar e indicar, para bolsista, estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas e orientá-lo nas distintas fases previstas no cronograma de trabalho;

II - preparar e acompanhar o bolsista na elaboração de atividades, relatório e resumo expandido, bem como na apresentação de trabalho final no Seminário de Iniciação Científica;

III - entregar o Relatório Parcial bem como o Resumo Expandido da pesquisa, conforme regras do Programa de Bolsa de Iniciação Científica (PIBIC);

IV - incluir o nome do bolsista em trabalhos e publicações cujos resultados tenham contado com sua participação efetiva e derivados diretamente de seu cronograma de trabalho;

V - dar conhecimento, em tempo hábil, à CIC/PRPGI, através do representante de pesquisa, pós-graduação e inovação da unidade, sobre o afastamento do bolsista em caso de

conclusão ou desligamento do curso ou ainda situações que se enquadrem em perda de vínculo do bolsista com o IFMA.

VI - não permitir divisão do valor da bolsa entre dois ou mais alunos, bem como não exigir parcela da bolsa para compra de material ou realização de serviços de terceiros;

VII - cadastrar o estudante de Iniciação Científica em pelo menos grupo de pesquisa a que estiver vinculado;

VIII - providenciar permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto;

IX - participar de todas as atividades relacionadas ao PIBIC, inclusive do Seminário de Iniciação Científica;

X - disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) hora semanal para a orientação de cada estudante orientado (bolsista e/ou voluntário), conforme a legislação vigente;

XI - cumprir fielmente com as obrigações estabelecidas em Edital.

§ 1º A presença do orientador no Seminário de Iniciação Científica constitui-se critério de avaliação do bolsista e do orientador.

§ 2º Em caso de impedimento de sua participação no Seminário de Iniciação Científica, o orientador deverá, previamente, informar à comissão organizadora do evento, com a devida justificativa.

§ 3º Em caso de impedimento da participação do bolsista no Seminário de Iniciação Científica, a apresentação deverá ser realizada pelo orientador do projeto ou por outro integrante da equipe executora.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS DO PROJETO DE PESQUISA

Art.11 O projeto de pesquisa de iniciação científica deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter mérito técnico-científico;

II - ter viabilidade técnica e econômica;

III - ser executável no prazo de vigência da bolsa, conforme cronograma aprovado;

IV - ter caráter de pesquisa de iniciação científica;

V - não ter caráter de pesquisa de desenvolvimento tecnológico e de inovação, ensino e/ou extensão.

CAPÍTULO VI
DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE (BOLSISTA E/OU
VOLUNTÁRIO)

Art.12 São requisitos para o estudante ser aceito como bolsista:

I - ser selecionado e indicado pelo orientador;

II - estar regularmente matriculado nos cursos do IFMA conforme a modalidade definida no Art.6º deste regulamento;

III - não estar inadimplente junto aos programas lançados pela PRPGI;

IV - apresentar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

V - ter disponibilidade para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

VI – no caso de estudantes bolsista, não possuir vínculo empregatício com entidade pública e/ou privada durante a vigência da bolsa;

VII - no caso de estudantes bolsistas, não possuir outra modalidade de bolsa de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento tecnológico, de monitoria ou de estágio remunerado.

VII – atender a todos os requisitos definidos em edital.

§ 1º Não é considerado acúmulo a manutenção de bolsa IC com bolsas concedidas pelo IFMA como objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência.

§ 2º O estudante poderá participar de até 3 (três) projetos de pesquisa e de inovação, aprovados por editais da PRPGI na mesma vigência, devendo ser no máximo 1 (um) como bolsista e os demais como voluntário.

§ 3º O estudante que esteja em estágio não-remunerado poderá receber bolsa de PIBIC, desde que o mesmo possua declaração de compatibilidade de horário assinada pelo orientador da pesquisa, pelo orientador e pelo supervisor do estágio

§ 4º Na declaração de que trata o parágrafo anterior, deverá restar clara a disponibilidade do bolsista para o cumprimento das atividades do projeto de pesquisa, considerando carga horária semanal mínima definida no artigo 14 deste regulamento.

Art.12 A pedido do orientador, o estudante voluntário cadastrado no projeto de pesquisa poderá substituir o estudante bolsista a qualquer momento, passando a fazer jus ao valor da bolsa.

Art.13 Estudantes indicados como bolsistas que estiverem no penúltimo ou no último ano do curso no momento de implementação da bolsa, somente poderão ter suas bolsas

implementadas se houver na equipe executora no mínimo 1 (um) indicado como estudante voluntário que não tenha sido indicado como bolsista para outro projeto na mesma vigência.

Art.14 São obrigações do bolsista PIBIC do IFMA:

I - dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em ritmo compatível com as atividades exigidas pelo curso durante o ano letivo, durante as férias e períodos de interrupção das aulas;

II - disponibilizar a seguinte carga horária semanal para a execução do cronograma de atividades proposto no projeto aprovado, conforme a modalidade de bolsa:

a. bolsista de Iniciação Científica do Ensino Superior (PIBIC-ES): no mínimo 15 (quinze) horas/semana e no máximo de 20 (vinte) horas/semana;

b. bolsista de Iniciação Científica do Ensino Médio/Técnico (PIBIC-EM): no mínimo 7 (sete) horas/semana e no máximo 10 (dez) horas/semana.

III - fazer referência ao nome do programa PIBIC do IFMA, da FAPEMA, do CNPq ou de outras agências, em qualquer publicação escrita ou oral;

IV - incluir o(s) nome(s) do(s) orientadores e coorientadores em todos os trabalhos, publicações, apresentações, relacionadas ao projeto desenvolvido bem como dos demais integrantes da equipe executora que contribuíram para a execução do trabalho;

V - enviar ao orientador do projeto o relatório parcial, o relatório final e o resumo expandido para revisão;

VI - em caso de desligamento do projeto enviar à CIC/PRPGI, por seu orientador, o relatório das atividades desenvolvidas até a data de perda do vínculo como bolsista sob pena de aplicação da sanção prevista na alínea j;

VII - apresentar os resultados finais da pesquisa realizada, na forma de painel ou apresentação oral, no Seminário de Iniciação Científica;

VIII - não se afastar da Instituição, exceto para a realização de pesquisa de campo, participação em evento científico ou estágio de pesquisa por período limitado e com ciência e concordância do orientador e do setor responsável por pesquisa, pós-graduação e inovação do *campus*, após solicitação justificada e endossada pelo orientador para que o aluno permaneça como bolsista do projeto;

IX - em caso de inadimplência com a PRPGI, o estudante ficará impedido de receber diploma ou certificado de conclusão do curso, cabendo à PRPGI por meio da CIC comunicar o setor de ensino da unidade em que o bolsista encontra-se matriculado.

X - Cumprir com todas as obrigações estabelecidas em edital.

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS

Art.15 Estarão impedidos de participar da seleção dos editais, o orientador e o bolsista que estiverem inadimplentes quanto à entrega de relatório parcial, resumo expandido e outros requisitos obrigatórios do edital.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.16 O processo de seleção de bolsistas de iniciação científica será feito por meio de Edital gerido por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), contendo os critérios que nortearão a pré-seleção, a seleção, os documentos exigidos, requisitos do projeto, do orientador e do bolsista, período e local de inscrições, período de interposição de recursos e demais itens que a PRPGI considerar pertinentes.

Parágrafo único. O processo de classificação das propostas compreende as etapas de Pré-seleção, Análise de Plágio e Qualificação da Proposta e do Proponente.

Art.17 Cada orientador poderá orientar mais de um estudante com bolsa, sendo que:

- I – servidor com título de doutor poderá orientar até 5 (cinco) bolsistas;
- II – servidor com título de mestre poderá orientar até 3 (três) bolsistas;
- III – servidor com título de graduação poderá orientar até 1 (um) bolsista.

Parágrafo único. As quantidades a que se refere *caput* deste artigo se referem aos programas de bolsa de iniciação científica (PIBIC) e de desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBITI).

Art.18 O projeto aprovado como excedente na lista de classificação ou ainda acima do número permitido de bolsistas por orientador poderá ter bolsa custeada pelo *Campus*, conforme disponibilidade orçamentária da unidade ou ser desenvolvido no Programa de Pesquisa Científica Voluntária, desde que submetido em edital.

Art. 19 Serão considerados itens de avaliação para a seleção de bolsa:

- I - o Currículo Lattes do Pesquisador;
- II - o mérito científico do Projeto.

Parágrafo único. O edital estabelecerá os critérios de pontuação de cada item de avaliação.

Art. 20 O projeto poderá ser renovado, por igual período, a pedido do orientador quando da abertura de novo edital de mesma natureza contendo nova vigência.

§ 1º Para renovar o projeto, o orientador deverá submeter e justificar o motivo do pedido da renovação no ato da inscrição, assim como encaminhar o relatório parcial, conforme estabelecido pelo certame.

§ 2º Para a renovação de que trata o *caput* deste artigo, faz-se necessária a apresentação dos objetivos específicos não alcançados e/ou redefinidos, assim como novos objetivos específicos que caracterizem a continuidade da execução do projeto de pesquisa.

Art. 21 Os editais dos processos de seleção devem garantir a reserva de cotas de projetos que contemplem as políticas de ações afirmativas, conforme normas vigentes.

Art. 22 No tocante ao inciso I do artigo 19 deste Regulamento, os editais dos processos de seleção devem prever bonificação para proponentes que, até 5 (cinco) anos antes da submissão do projeto de pesquisa, usufruíram do direito de licença maternidade ou de licença adotante ou de licença de saúde de 120 (cento e vinte) dias ou mais.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES

Art. 23 O período e as condições para as inscrições do processo de seleção para o programa PIBIC serão estabelecidos em edital.

Art. 24 A proposta será desclassificada diante da inobservância dos requisitos para inscrição definidos em edital.

Art. 25 As inscrições serão realizadas por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) do IFMA.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO, DA SUPERVISÃO E DA FINALIZAÇÃO

Art. 26 Antes do início da vigência da bolsa, o setor responsável pela pesquisa do *campus* se reunirá com os orientadores e bolsistas para divulgação das orientações sobre a implementação de bolsas encaminhadas pelo coordenador do Programa PIBIC.

Art. 27 Os pesquisadores deverão registrar, no sistema SUAP, a execução dos projetos aprovados conforme cronograma estabelecido no projeto, para acompanhamento do representante de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*.

Art. 28 Após 06 (seis) meses de vigência de bolsa, será entregue o Relatório Parcial, via SUAP, para fins de acompanhamento do projeto.

Art. 29 Após 12 (doze) meses de vigência de bolsa, será entregue o Resumo Expandido, via SUAP, para fins de finalização do projeto no sistema.

Art.30 Ao final da vigência da bolsa será realizado no *campus* o Seminário de Iniciação Científica do IFMA, para avaliação pública do desempenho dos bolsistas, com a apresentação dos seus trabalhos na forma de *banner* ou comunicação oral, de acordo com as orientações definidas pela CIC/PRPGI.

Art.31 Os direitos de propriedade intelectual resultantes dos projetos de pesquisa desenvolvidos no PIBIC são regidos por documentos aprovados pelo Conselho Superior, em vigor, que dispõe sobre a política e gestão de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito do IFMA.

§ 1º O pesquisador poderá solicitar a proteção intelectual do resultado da pesquisa ao final da vigência do projeto, mediante anexo de Termo de Solicitação de Proteção Intelectual no sistema SUAP.

§ 2º O pesquisador poderá solicitar a publicação do resultado da pesquisa ao final da vigência do projeto, mediante anexo de Autorização de Publicação no sistema SUAP.

§ 3º Caso opte pela publicação, o pesquisador não poderá solicitar a proteção intelectual do resultado da pesquisa;

§ 4º Os pedidos de proteção intelectual serão gerenciados pela Agência IFMA de Inovação e os pedidos de publicação serão gerenciados pela Diretoria de Pesquisa, ambas da PRPGI.

Art. 32 Alterações no projeto de pesquisa deverão ser solicitadas à PRPGI, para apreciação do Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA.

CAPÍTULO XI

DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO

Art.33 O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão oferecerá uma quantidade de bolsas de iniciação científica conforme a disponibilidade orçamentária bem como uma quantidade de bolsas oriundas dos convênios com as agências de fomento (CNPq, FAPEMA e outras).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 As atividades de iniciação científica desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio, de acordo com as normas institucionais vigentes

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela PRPGI, em conjunto com o Comitê de Pesquisa e Inovação do IFMA.

Art.36 A CIC/PRPGI e o representante de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi* do IFMA poderão cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento ou nos editais de seleção.

Art.37 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas a Resolução Consup/IFMA nº 05, de 20 de janeiro de 2010, e a Resolução Consup/IFMA nº 81, de 29 de novembro de 2012.